

Retificado o item 6.6-I-c)

Retificado o item 5.4

Retificado o item 2

EDITAL DE APOIO À REALIZAÇÃO DE ENCONTROS, SEMINÁRIOS, MOSTRAS, FEIRAS E FESTIVAIS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 002/2018

O Presidente em exercício da Fundação Cultural de Balneário Camboriú – FCBC, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 23.692/2017 publicada em 01 de janeiro de 2017, torna público o presente **Edital de apoio à Realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais da Fundação Cultural de Balneário Camboriú**, para todo o município. Destina-se a pessoas físicas e jurídicas de instituições privadas de natureza cultural sem fins lucrativos, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993; Lei 2379/2004 e Decreto nº 8076/2016; IN SCI/BC nº 001/2018 da Fundação Cultural de Balneário Camboriú; IN N.TC 14/2012. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **13 de março de 2018 a 16 de abril de 2018 (encerrando as 19h:00)**, por meio do site oficial da Fundação Cultural de Balneário Camboriú no endereço www.culturabc.com.br

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto deste chamamento público a seleção de projetos artísticos com vistas à concessão de apoio financeiro através de transferência voluntária na modalidade de apoio financeiro para a realização de projetos de encontros, seminários, mostras, feiras e festivais em todo o município nas seguintes linguagens artísticas: Circo, Dança, Teatro, Música, Audiovisual, Fotografia, Literatura, Artes Visuais, Artesanato, Patrimônio Cultural e Artes Integradas.

- a) Entende-se por encontros, manifestações coletivas com o intuito de promover as artes sem caráter competitivo;
- b) Entende-se por seminários, a reunião de pessoas ou manifestações que buscam estabelecer discussões ou confluência de ideias acerca de uma ou mais linguagens artísticas;
- c) Entende-se por festival ou mostra, manifestações nacionais ou municipais, realizadas na cidade de Balneário Camboriú, que promovam a circulação, intercâmbio ou qualificação de artistas e demais profissionais da arte, podendo ser competitivos ou não;
- d) Entende-se por feira, para fins deste edital, manifestação com intuito de expor, divulgar ou oferecer serviços ou bens artísticos, de indivíduos, grupos e coletivos, abrangendo uma ou mais linguagens artísticas.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~2.1 Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação são da ordem de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, na unidade orçamentária 33003, da função 13, sub-função 392, programa 1510, ação 2.28, despesa 149.~~

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos necessários para desenvolvimento desta ação são da ordem de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) da dotação orçamentária da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, na unidade orçamentária 33002, da função 13, sub-função 392, programa 4011, ação 2.60, despesa 335

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos referentes à realização do objeto deste chamamento, deverão ser

aplicados em eventos a serem realizados entre julho de 2018 a abril de 2019.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, no jornal oficial do município, da portaria que o institui, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Podem participar deste chamamento público:

a) Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas em Balneário Camboriú há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovem atuação artística nos últimos 2 (dois) anos na cidade e que comprove atuação como produtor ou tenha vínculos com o objeto proposto há pelo menos 1 (um) ano.

b) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, que comprovem o exercício, nos últimos 2 (dois) anos de atividades referentes à matéria objeto na cidade de Balneário Camboriú, e que atue como produtor ou tenha vínculos com o objeto há pelo menos 1 (um) ano, independente de quem tenha realizado as edições anteriores.

4.2 Os proponentes devem observar as exigências estabelecidas ao disposto na Lei no 8.666/1993 e suas eventuais modificações, se orientar pela IN SCI/BC 001/2018, em especial regularidade fiscal.

4.3 Apenas serão aceitos projetos com execução a partir de julho de 2018 e cuja vigência não ultrapasse abril de 2019.

4.4 Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto, em apenas 1 (uma) categoria e em 1 (um) dos módulos financeiros. O proponente que inscrever mais de 1 (um) projeto será inabilitado, com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como, associações que abriguem diversos grupos ou companhias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as propostas inscritas deverão apresentar contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor solicitado por este mecanismo, podendo ser financeira ou em bens e serviços.

4.5 É vedada a inscrição de pessoas físicas ou jurídicas que possuam dentre os seus dirigentes:

- Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário municipais, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta;
- Servidor público da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, e seus respectivos cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- De pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados com a FCBC, Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú ou outra entidade pública, que tenha recebido – integralmente ou não – recursos de tais instituições.

5. QUANTIDADE E VALOR DAS INICIATIVAS

5.1 Serão selecionados 13 (treze) projetos para realização de Encontros, Seminários, Mostras, Feiras e Festivais, distribuídos de acordo com as seguintes categorias:

5.2 Categorias: Serão contemplados 3 (três) projetos inscritos na Categoria A, 6 (seis) projetos inscritos na Categoria B e 4 (quatro) projetos inscritos na Categoria C totalizando um investimento de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) distribuídos da seguinte forma:

Categorias	Quantidade de projetos	Valor da cota	Valor total da cota
A	3	35.000,00	105.000,00
B	6	25.000,00	150.000,00
C	4	15.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

5.3 No caso de não haver inscrição em alguma categoria ou no caso de serem classificados menos projetos que o número previsto em alguma categoria, os valores restantes poderão ser remanejados para outra categoria, de acordo com opção realizada pela Comissão de Seleção.

5.4 A nota de corte será de 60 pontos e o proponente não poderá zerar em nenhum critério sob pena de desclassificação - **exceto alínea f) do artigo 8.2.2**

6. INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições serão gratuitas e estarão abertas pelo período de **13 de março de 2018 a 16 de abril de 2018 (encerrando as 19h:00)**, no site oficial da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.
- 6.2 Somente serão aceitas inscrições de projetos efetuadas por meio da Plataforma de Interação Cultural pelo site www.culturabc.com.br
- 6.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.
- 6.4 O objeto principal que integra a proposta não poderá ser alterado, suprimido ou substituído depois de finalizado os procedimentos para inscrição, sob pena de desclassificação.
- 6.5 A proposta poderá possuir parte do projeto complementada com recursos advindos de recursos próprios, de leis de incentivo fiscal e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, desde que a complementação não seja utilizada para custear as mesmas atividades a serem apoiadas com os recursos deste edital.
- 6.6 A inserção dos projetos na plataforma digital serão preenchidos em 2 etapas:

I) Etapa 1

- a) Ficha de inscrição - encontrada no site <http://www.culturabc.com.br/pinc>
- b) Documentos complementares conforme parágrafo único;
- c) Declaração de frequência e participação na câmara setorial da área pretendida, emitida pelo titular e em caso de ausência, do suplente do representante no Conselho Municipal de Política Cultural. (modelo em anexo) – **Este item (6.6 - I - c) não é obrigatório**

II) Etapa 2

- a) preencher o plano de trabalho (disponibilizado formato editável que deve ser salvo em formato pdf e inserido na inscrição)
- b) currículo do proponente
- c) portfólio do proponente que comprove a atuação cultural nos últimos 2 anos na cidade de Balneário Camboriú
- d) portfólio do proponente que comprove o vínculo com a proposta apresentada e que tenha sido pelo menos 1 vez realizada com o mesmo objeto
- e) currículo e portfólio dos principais envolvidos e convidados
- f) links que possam complementar as informações sobre o projeto e seus envolvidos

PARÁGRAFO ÚNICO: o proponente deve ainda inserir, obrigatoriamente, como anexos os seguintes documentos em formato pdf:

a) para pessoa física:

- Cópia do RG ou CNH;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência podendo ser: - (1) fatura de água, telefone, ou de energia, sendo uma fatura que comprove residência no ano de 2016 e outra que comprove residência de 2017 a 2018, em nome do proponente; (2) ou contrato de locação de imóvel, original ou cópia, com data de 2016 e um contrato com data de 2017 a 2018, acompanhado de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel; (3) ou ainda, declaração, constando no texto o tempo de residência no imóvel, assinada pelo proprietário ou locador do imóvel, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de fatura de água, luz ou telefone em nome do proprietário ou locador do imóvel.
- Certidões negativas de débitos (CNDs) com a União, com o Estado e com o Município de Balneário Camboriú.
- Certidão negativa de débitos trabalhistas

b) Os seguintes documentos para pessoa jurídica:

- Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo
- Estatuto devidamente registrado, acompanhado da documentação da ata de eleição da diretoria
- Certidões negativas de débitos (CNDs) com a União, com o Estado e com o Município
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CND)
- Documentos de seu representante: cópia do RG ou CNH e cópia do CPF
- Certidão negativa de débitos (CND) com a Previdência Social (INSS)
- Certidão negativa de débitos (CND) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

c) Imprimir o protocolo gerado ao final desta etapa, cujo código deverá identificar o projeto na plataforma.

7. CONTRAPARTIDA

7.1 A proposta deverá assegurar contrapartida exclusivamente do proponente de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor incentivado do projeto, em observância ao art. 12 do Decreto no 5.761/2006, sob pena de desclassificação.

7.2 Os proponentes poderão apresentar contrapartida sob forma de recursos financeiros ou em bens e serviços, desde que esta contrapartida seja economicamente mensurável e que a sua utilização esteja relacionada à execução do projeto, contendo a indicação do montante correspondente em conformidade com os valores praticados no mercado.

7.3 Os proponentes que optarem por contrapartida em bens e serviços deverão apresentar informações relativas à forma de aferição correspondente.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 ETAPA 1: HABILITAÇÃO

8.1.1 A habilitação compreende: triagem, de caráter eliminatório, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

8.1.2 Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pelo Presidente da FCBC, composta da seguinte maneira e nomeadas por portaria:

- 2 membros efetivos da FCBC com conhecimento na área;
- 1 membro do corpo técnico da FCBC;
- 1 membro indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

8.1.3 A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada na página da FCBC, www.culturabc.com.br

8.1.4 Os candidatos não habilitados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação da FCBC.

8.1.5 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser enviados para o endereço eletrônico editais@culturabc.com.br, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

8.1.6 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pela Presidência da FCBC.

8.1.7 Após análise, o resultado dos recursos será publicado na página da FCBC, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.2 ETAPA 2: AVALIAÇÃO

8.2.1 A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria pelo Presidente da FCBC.

8.2.2 Critérios de Avaliação - Os projetos habilitados nas categorias serão avaliados pela comissão de seleção com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Qualificação técnica do proponente	0 a 20
b) Abrangência territorial do projeto	0 a 10
c) Coerência do cronograma e do orçamento propostos	0 a 20
d) Relevância do projeto para a área artística no qual ele se insere e relaciona	0 a 20
e) Qualidade da proposta, inclusive das oficinas e cursos oferecidos, e dos profissionais envolvidos.	0 a 25
f) Participação na câmara setorial do Conselho Municipal de Política Cultural	0 a 5
	TOTAL 100 pontos

PARÁGRAFO 1º: Em caso de empate serão utilizados na ordem abaixo, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior nota obtida na alínea “a”
- II. Maior nota obtida na alínea “d”

PARÁGRAFO 2º: Permanecendo o empate, caberá à comissão de seleção, por maioria absoluta, realizar o desempate.

8.2.3 A Comissão de Seleção será formada por 4 (quatro) membros, assim estipulados:

- 1 membro indicado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Balneário Camboriú;
- 2 membros da Fundação Cultural de Balneário Camboriú;
- 1 membro do Colegiado de Cultura da AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas:

- a) Em que tenham interesse direto na matéria;
- b) Em que tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Em que estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;

8.2.4 O membro da comissão de seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à coordenação do edital, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

8.2.5 O projeto no qual haja participação de algum membro da comissão de seleção, inclusive na documentação complementar, será automaticamente desclassificado.

8.2.6 Cada projeto será avaliado pelos membros da Comissão de Seleção e sua nota final será resultado da média entre o somatório das notas individuais dos avaliadores.

8.2.7 Será considerada a nota de 60 pontos como nota mínima para classificação. Os que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.

8.2.8 O resultado preliminar dos projetos selecionados se dará em ordem decrescente de notas, por categoria e será divulgado no site da FCBC.

8.2.9 Todos os projetos que não se enquadrem no objeto do Edital, de acordo com análise da comissão de seleção, também serão desclassificados.

8.2.10 Sobre o recurso da etapa 2:

- a) A lista dos selecionados será divulgada na página da FCBC (www.culturabc.com.br).
- b) Os candidatos não selecionados terão um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Seleção deste edital.
- c) Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico: editais@kulturabc.com.br
- d) Só serão aceitos recursos com a devida justificativa preenchida em formulário próprio e disponibilizada pela FCBC no link do edital na página da FCBC.

8.2.11 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.

8.2.12 Os resultados dos recursos serão informados direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 8.2.10.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se necessário, o prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, a fim de que haja tempo suficiente para uma avaliação criteriosa e responsável dos recursos.

8.2.13 O resultado final, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da FCBC e divulgado na página eletrônica da FCBC (www.culturabc.com.br), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURADOS CONTRATOS

9.1 Os candidatos selecionados terão até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado final da fase de seleção, para realizar confirmar o interesse na execução do projeto que deverá ser efetuado pelo e-mail editais@kulturabc.com.br

9.2 Para celebração e assinatura do contrato é imprescindível os seguintes itens:

- a) Parecer Técnico Favorável ou no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das condicionantes elencadas, no prazo fixado pela FCBC.
- b) No caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas, no prazo fixado pela FCBC.
- c) Disponibilidade orçamentária e financeira.
- d) Cumprimento de todas as etapas deste edital.
- e) Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta.
- f) Plano de Trabalho aprovado pelo responsável concedente.
- g) Inexistência de pendências referentes à instituição no âmbito da FCBC, da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, com relação a tributos ou inadimplência nas prestações de contas de outros contratos.

9.3 Para o recebimento dos recursos o Contratado deverá abrir conta corrente remunerada, vinculada ao projeto, ou seja, deve constar na identificação da conta a expressão **“EDITAL 002/2018 - FCBC”** junto com o nome do Contratado, em qualquer banco com agência em Balneário Camboriú, cujos dados bancários devem ser informado para fins de contratação.

10 DAS VEDAÇÕES

Parágrafo único: O contrato deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Alterar o objeto do contrato, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- g) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

11 DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1 O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do convênio firmado devem guardar observância na lei 8666/1993 e IN SCI/2013 e IN.TC -14/2012 da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Tribunal de Contas do Estado e I.N SCI/BC n°001/2018
- 11.2 Caberá à unidade gerenciadora do projeto, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do contrato.
- 11.3 Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência da FCBC.
- 11.4 O proponente responsável pelo projeto conveniado deverá notificar o Conselho Municipal de Política Cultural de Balneário Camboriú, a respeito do objeto do convênio, no prazo de dez dias úteis, a partir da data do repasse.
- 11.5 Os contemplados comprometem-se a incluir em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a realização da Prefeitura Municipal e Fundação Cultural de Balneário Camboriú, obedecendo aos critérios de veiculação das logos estabelecidas, que estarão à disposição no site da FCBC - <http://www.culturabc.com.br/logo>
- 11.6 Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto
- 11.7 Os contemplados autorizam a FCBC registrar e utilizar sua imagem, bem como divulgar publicamente as atividades, os produtos finais e os resultados do projeto em áudio e vídeo, na mídia impressa, eletrônica, internet, rádio, televisão e em materiais institucionais, exclusivamente para promoção deste edital, podendo a FCBC, inclusive, autorizar que terceiros utilizem as imagens para a mesma finalidade. A utilização ora prevista não tem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e o exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a esse título, cabendo aos proponentes obter as devidas autorizações.
- 11.8 Ao se inscreverem, os concorrentes reconhecem a inexistência de plágio no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse

sentido.

11.9 Os contemplados concordam em receber visitas presenciais da equipe de acompanhamento dos projetos durante o período de execução, e a prestar informações e esclarecimentos sobre o mesmo quando necessário.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do projeto implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse edital, não podendo o proponente delas alegar desconhecimento.

12.2 Caberá à FCBC a supervisão e fiscalização de todos os atos administrativos desse edital.

12.3 O contemplado será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a FCBC.

12.4 A FCBC não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

12.5 De acordo com a Lei 12.527/2011, todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da FCBC - www.culturabc.com.br

12.6 Os selecionados autorizam o acesso ao conteúdo de seus projetos, na hipótese de requerimento em recurso, formulado contra julgamento da Comissão de Seleção.

12.7 Informações e dúvidas sobre o conteúdo deste chamamento público deverão ser encaminhadas para editais@kulturabc.com.br.

12.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação da inscrição.

12.9 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados nos sites da FCBC - www.culturabc.com.br

12.10 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da FCBC, ficando desde logo eleito o Foro de Balneário Camboriú para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

Balneário Camboriú, 10 de março de 2018.

George Varela
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

